



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

EDITAL CONVITE DE PREÇOS Nº 20/2017.

1. PREÂMBULO:

1.1. Repartição interessada: Secretaria Municipal da Saúde.

1.2. Licitação Convite de Preços: 20/2017.

1.3. A Prefeitura do Município de Tanabi/SP convida os interessados a apresentar cotação, conforme item 2- DO OBJETO, a fim de participar da licitação por convite de preços, **pelo menor preço global**, de acordo com o que determina a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e a Lei n.º 9.648/98, no que couber, bem como cláusulas e condições deste edital a realizar-se na Sala da Comissão Municipal de Licitações na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro - CEP: 15170-000.

1.4 Os envelopes de documentos e propostas, serão entregues até o dia 12 de julho de 2017, às 09h15min, com abertura dos envelopes às 09h30min do mesmo dia.

1.5. Não havendo expediente na data marcada para a abertura de licitação de que trata o presente Edital, fica a reunião adiada para a o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, desde que não haja comunicação expressa pelo Presidente da Comissão Municipal de licitação, em contrario;

1.6. Integra o presente edital independente de qualquer transcrição:

Anexo I	Modelo de Cotação de Preços
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Termo de Ciência e Notificação

2. OBJETO:

2.1. Prestação de serviços de consultas ginecológicas, obstétricas (pré-natal de acordo com o protocolo do Hospital de Base São José do Rio Preto – Hospital de Referência), procedimentos ginecológicos (cauterização de colo uterino e colposcopia) e matriciamento (consultas compartilhadas com médicos das ESFs – Estratégia da Saúde da Família)

NOTAS:

I – Os serviços deverão ser de primeira linha, atender os padrões de qualidade reconhecidos no mercado nacional e normas brasileiras vigentes.

II – A licitante deverá estar de acordo com todos os regulamentos de higiene e segurança instituídos pela Prefeitura e cumprimento de Leis e regulamentações vigentes, seja federal, estadual ou municipal.

III – Nos preços cotados já estão incluídas vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, ferramentas e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Os interessados em participar do presente Convite de Preços, deverão apresentar 02 (dois) envelopes, lacrados e rubricados, sendo um envelope nº 01 – documentos e envelope nº 02 – propostas, até às 09h15min do dia 12 de julho de 2017, com a denominação abaixo:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

“Modelo Exemplificativo”

Convite de Preços nº 20/2017 – ENVELOPE N 01 – DOCUMENTOS
Nome da Firma Concorrente:
Data de Abertura do Processo: 05/07/2017.
Data de Encerramento: 12/07/2017, às 09h15min.
Abertura dos Envelopes: 12/07/2017, às 09h30min.

“Modelo Exemplificativo”

Convite de Preços nº 20/2017 – ENVELOPE N 02 – PROPOSTAS
Nome da Firma Concorrente:
Data de Abertura do Processo: 05/07/2017
Data de Encerramento: 12/07/2017, às 09h15min.
Abertura dos Envelopes: 12/07/2017, às 09h30min.

3.2. Poderão participar da licitação, empresas convidadas, inscritas ou não na seção de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Tanabi, bem como aquelas cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame, na categoria pertinente ao objeto licitado, com antecedência de no mínimo 24 horas da data marcada para a entrega dos envelopes.

3.3. O envelope das propostas deverá identificar no mínimo o processo licitatório em questão, bem como a licitante proponente.

4. DOS DOCUMENTOS:

4.1. O envelope de nº 01 – Documentos, deverá conter os seguintes documentos:

4.1.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

4.1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão do CNPJ ou documento equivalente);

4.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011).

4.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante (Certidão da Prefeitura).

4.1.6. Contrato Social devidamente autenticado;

4.1.7. Declaração expressa, emitida pela licitante, em papel timbrado da empresa devidamente assinada pelo representante legal, de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

4.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor da administração.

4.3. Os documentos apresentados que forem retirados via INTERNET, não necessitam de autenticação, podendo sua autenticidade ser verificada Comissão Municipal de Licitações.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. Da proposta deverá constar:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 5.1.1. Razão Social, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual da proponente;
- 5.1.2. Indicação obrigatória dos preços **contendo valor unitário do item (mensal) e** ao final da proposta o licitante deve colocar o **valor global de sua proposta 06 (seis) meses.**
- 5.1.3. Validade da proposta, sendo que é exigido o mínimo de até 90 (noventa) dias após abertura dos envelopes propostas.
- 5.1.4. Assinatura do representante legal da empresa.
- 5.1.5. A proposta deverá ser apresentada em papel compatível, na forma datilografada, digitada ou outro meio que não manuscrita, sem rasuras, emendas ou borrões que possam dificultar a sua interpretação.
- 5.2. **NÃO SERÃO** levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 5.3.. Os preços propostos deverão ser expressos em Moeda Nacional (REAL), sendo as frações de real apresentadas, necessariamente com 02 (duas) casas decimais.
- 5.4. O preço ofertado deverá englobar todas as despesas acessórias para a prestação dos serviços objeto desta licitação, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias.
- 5.5. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, os que neles estiver disposto.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 6.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os envelopes serão abertos pela Comissão Municipal de Licitações, através de seu presidente.
- 6.2. Na sessão serão abertos primeiramente os envelopes nº 01 – documentos, sendo seu conteúdo examinado e rubricado pelos presentes e, na hipótese de inabilitação de algum dos licitantes, lhe será devolvido o envelope de nº 02 – propostas.
- 6.3. Na hipótese de impugnação fundamentada, que não possa ser resolvida imediatamente, a sessão poderá ser suspensa, marcando-se nova data e hora para seu seguimento, a critério da Comissão Municipal de Licitações.
- 6.4. Não havendo nenhuma dúvida quanto à habilitação dos licitantes, dar-se-á seguimento a sessão com a abertura dos envelopes de nº 02, contendo as propostas financeiras as quais serão examinadas e rubricadas.
- 6.5. Nas sessões públicas, a licitantes poderá ser representado por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido amplos poder para representa-la em todos os atos e termos de procedimento licitatório.
- 6.6. Em sendo sócio da empresa proponente, o representante deverá comprovar essa condição mediante apresentação de copia do contrato social e de documento de identidade ou equivalente.
- 6.7. O sócio, procurador ou credenciado deverá exibir os instrumentos que o habilitam a representar a licitante antes do inicio dos trabalhos de abertura dos envelopes.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 7.1. Será considerado vencedor o licitante que oferecer **menor preço global.**
- 7.2. Em caso de empate, far-se-á sorteio, podendo o mesmo ocorrer na mesma sessão



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

de julgamento, se todos os licitantes se fizerem representar na sessão ou não.

7.3. A Comissão Municipal de Licitações terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da abertura das propostas, para o julgamento das mesmas, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem às condições estabelecidas no edital;

b) Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos;

b.1) Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou fixado por autoridade competente.

7.4.1. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão realizados todos os dias 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês, conforme a data de apresentação da Nota Fiscal.

8.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.

8.3. A critério único e exclusivo da prefeitura, e de acordo com a existência de recursos financeiros, poderá ser efetuada a antecipação de pagamento, desde que a referida entrega esteja cumprida.

8.4. No pagamento, fica a prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, nos termos do contido no Código Tributário do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

8.5. Para pagamento é necessário que a licitante vencedora, além da entrega das fraldas, tenha cumprido todas as outras exigências do edital e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

8.6. O pagamento realizado pela prefeitura não isentará a empresa das responsabilidades do edital nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos serviços prestados.

8.7. A não aceitação dos serviços prestados implicará na suspensão imediata do pagamento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação:

(02.05.00.10.301.0006.2022.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 117

10. DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI:

10.1. Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Somente serão admitidos eventuais recursos, desde que formalizados, opostos tempestivamente, e dirigidos ao Presidente da Comissão Municipal de Licitações, devidamente protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº. 242, Centro, todos os dias úteis das 09h00 às 15h00.

11. PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. O serviço será prestado dentro das condições, prazos e preços ajustados no conforme o edital e minuta de contrato.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

11.2. Caso a empresa não cumprir com as especificações, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

11.3.1. Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

11.4. O contrato a ser celebrado entre a Administração e a licitante vencedora terá prazo de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento da ordem de serviços.

11.4.1. Por se tratarem de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e, em obediência ao princípio da anualidade dos orçamentos presente e futuros da Prefeitura, salvo se houver expressa renúncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.5. Os materiais (conforme descritos no objeto deste certame), serão retirados semanalmente de acordo com os horários e dias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em todos os locais que ela indicar (seja nos ESFs, Farmácias, Consultórios/Clinicas, Santa Casa, dentre outros).

12. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

12.1. As informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Prefeitura de Tanabi - Setor de Licitações - que prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, de segunda a sexta feira, das 09h00 às 15h00, no endereço supracitado.

13. MULTAS E SANÇÕES:

13.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente em virtude da não aceitação da primeira convocada.

13.2. Pelo atraso ou insuficiência na prestação dos serviços, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.3. As empresas que não respeitarem as condições deste edital poderão sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito se verificadas irregularidades nos bancos fornecidos;
- b) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

13.4. A parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios na base de 10 % (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10 % (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A Prefeitura Municipal de Tanabi reserva-se no direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ou recusar todas, caso isso lhe convenha, podendo anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em lei, especificamente no art. 49, da Lei 8.666/93, sem que com isso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.2. A licitante vencedora deverá zelar pela boa qualidade dos serviços prestados a fim de evitar transtornos de qualquer natureza a esta municipalidade.

14.3. Não serão admitidas nesta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

14.4. O não cumprimento dos serviços contidos na proposta caracteriza o descumprimento

total das obrigações assumidas, ensejando penalidade do direito de participar em futuras licitações.

14.5. A licitante vencedora que sem motivo justificado e aceito recusar-se a honrar a proposta apresentada, será declarada inidônea e impedida de participar em futuras licitações, ficando a administração autorizada a convocar os licitantes subseqüentes a fornecerem o respectivo item da licitação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.6. Os licitantes deverão analisar cuidadosamente o Edital e seu Anexo fornecido para a licitação, levantando dúvidas ou falhas, de forma que sejam tomadas as providências antes da apresentação da proposta, não podendo após a abertura da mesma, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição do mesmo.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Licitações, com base em normas jurídicas e administrativas aplicáveis, e nos princípios gerais do direito.

14.8. O objeto do presente Convite poderá ser alterado em conformidade ao art. 65 da Lei 8.666/93.

14.9. Todos os horários constantes do presente edital têm como referência o horário de Brasília – DF.

14.10. Para quaisquer questões porventura suscitadas e não resolvidas por via Administrativa, o foro competente será o desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 05 de julho de 2017.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município